



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

28

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 007, lote 0021, inscrição nº 053808-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua Martim Afonso; lateral esquerda em 4 segmentos que faz para uma Servidão Pública que dá acesso à Rua Martim Afonso, sendo o 1º de 10,80m (dez metros e oitenta centímetros) com uma linha quebrada interna de 3,30m (três metros e trinta centímetros) mais um segmento de 6,40m (seis metros e quarenta centímetros) e fechado a lateral com outro segmento de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros); na lateral esquerda em 3 segmentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

segmentos que faz para terreno da Prefeitura sendo o 1º de 10,90m (dez metros e noventa centímetros), com uma linha que brada externa de 2,45m (dois metros e quarenta e cinco centímetros) e mais um segmento de 10,55m (dez metros e cinquenta e cinco centímetros); e 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) nos fundos que faz para uma Rua Projetada, formando uma área total de 366,87M2 (trezentos e sessenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE JULHO DE 1.982 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito